

**PORTARIA Nº 90- R, de 17 de dezembro de 2013.**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPAJM**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XIII, da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004, publicada em 26/04/2004,

**CONSIDERANDO** a unificação e reorganização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado e a qualidade de gestor único, conferida ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo – IPAJM, conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº. 282, publicada em 26 de abril de 2004;

**CONSIDERANDO** o que prescreve o Art. 7º na Lei Complementar Estadual nº. 282/2004, acerca dos dados pessoais e demais elementos necessários para garantia do direito ao benefício previdenciário; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização dos procedimentos para alterações cadastrais, quando solicitado pelos beneficiários do ES-PREVIDÊNCIA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constitui dever dos segurados ativos, inativos e pensionistas manterem atualizados todos os dados cadastrais, tais como nome, estado civil, profissão, cargo público ocupado, filiação, endereço, documentos pessoais, senha de acesso ao Portal do Servidor, conta bancária, dentre outros exigidos nas normas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Art. 2º Os segurados inativos e os pensionistas do ES-PREVIDÊNCIA que necessitarem alterar qualquer dado cadastral deverão comparecer pessoalmente ou mediante representação à Central de Atendimento do IPAJM.

Art. 3º Os civilmente capazes que não puderem comparecer pessoalmente ao IPAJM,

deverão ser representados por procuradores devidamente constituídos por instrumento público.

Parágrafo único. Os incapazes civilmente, quando representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, deverão demonstrar cópia do respectivo documento público de representação, assistência, tutela ou curatela.

Art. 4º Os segurados inativos e os pensionistas do ES-PREVIDÊNCIA que residam em outros Municípios, exceto os da Grande Vitória, bem como em outra unidade federativa ou país, poderão requerer as alterações cadastrais perante o IPAJM enviando requerimento expresso com firma reconhecida.

Art. 5º Os requerimentos protocolizados no IPAJM deverão ser instruídos com cópias autenticadas dos novos documentos, ou cópias simples mediante conferência com os originais, que ensejarão as respectivas alterações cadastrais.

Art. 6º Aplica-se aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria, no que couber, a Portaria nº133-R de 07/12/2005.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Presidente Executivo do  
IPAJM